



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR Nº 11/2015 - GPGJ

Altera o Ato Regulamentar nº
18/2012-GPGJ.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o art. 8º, inciso VI, da LC estadual nº 13/91, que confere ao Procurador-Geral de Justiça a edição de ato e decidir as questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

Considerando a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público para adoção de medidas necessárias à uniformização do horário de expediente e atendimento ao público pelas unidades ministeriais deste Estado em prol do pleno e efetivo acesso da população.

RESOLVE,

Art. 1º. O inciso IV, do art. 2º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. período de registro regular de frequência: intervalo que compreende a jornada de trabalho do servidor, com a tolerância diária de 20 (vinte) minutos para o registro do ponto eletrônico, sendo 10 (dez) minutos para a entrada e 10 (dez) minutos para a saída”.

Art. 2º. O inciso VIII, do art. 2º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII. registro gerencial de frequência: marcação efetuada pela chefia imediata ou pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com o objetivo de retratar fielmente a realidade dos fatos e atender aos demais casos especificados neste Ato”;

Art. 3º. O art. 2º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações respectivamente:

“§ 1º. O chefe imediato que, eventualmente, precisar que o servidor cumpra



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

jornada de trabalho diferenciada, deverá fazer a necessária justificativa no sistema para o cômputo no banco de horas”;

“§ 2º. O saldo negativo diário comporá o banco de horas, gerando o devido desconto em folha de pagamento, quando não compensado”.

Art. 4º. O § 1º, do art. 4º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O servidor que não ocupe cargo em comissão, nem função de confiança, cumprirá jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas”.

Art. 5º. O § 2º, do art. 4º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança, detentor de gratificação de padrão ministerial ou gratificação por condições especiais de trabalho, cumprirá jornada diária de trabalho de 7 (sete) horas ininterruptas, acrescida de 1 (uma) hora de sobreaviso a critério da chefia imediata, conforme os critérios de oportunidade e conveniência”.

Art. 6º. O inciso II, do § 2º, do art. 4º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. No caso de cumprimento da hora de sobreaviso, é necessária a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sendo este, preferencialmente, no meio da jornada”.

Art. 7º. O § 3º, do art. 4º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça funcionará ordinariamente de 8 (oito) às 15 (quinze) horas, sendo que os setores que trabalham em regime de plantão, a exemplo da portaria, do protocolo e da segurança institucional, cumprirão expediente conforme as respectivas escalas”.

Art. 8º. O § 4º, do art. 4º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os Órgãos de Execução funcionarão no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, devendo a chefia imediata encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a escala de jornada de trabalho estabelecida para cada servidor”.

Art. 9º. Fica acrescido o § 5º, ao art. 4º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ, com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

“§ 5º. Na ausência da comunicação prevista pelo parágrafo anterior, as escalas serão definidas de ofício pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos”.

Art. 10. O parágrafo único, do art. 9º, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As anotações das ausências justificadas, decorrentes de motivos autorizados por lei ou regulamento, tais como férias, licenças, afastamentos e período de trânsito para nova sede com mudança de domicílio, serão efetuadas no sistema de registro e controle de frequência exclusivamente pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos”.

Art. 11. Fica acrescido o § 4º, ao art. 12, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ, com a seguinte redação:

“§ 4º. A data do usufruto do banco de horas pelo servidor deve ser acordada previamente com o chefe imediato e deve ter a antecedência de 15 (quinze) dias”.

Art. 12. O § 3º, do art. 15, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Após o prazo definido no caput, a inclusão de registros gerenciais, bem como o deferimento de registros pendentes de frequência de meses anteriores só poderão ser realizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, desde que seja formalizada a justificativa”.

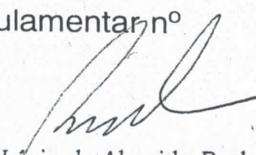
Art. 13. O art. 17, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O registro de frequência de servidor em desacordo com as disposições normativas estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares”.

Art. 14. O art. 19, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete ao chefe imediato, juntamente com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, observarem o fiel cumprimento das disposições contidas neste Ato Regulamentar”.

Art. 15. Fica revogado o art. 5º, *caput* e parágrafos, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ.


Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça



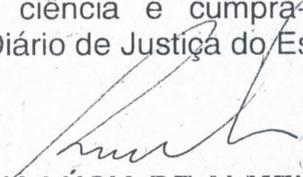
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 16. Fica revogado o art. 8º, *caput* e parágrafos, do Ato Regulamentar nº 18/2012-GPGJ.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís/MA, 5 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.


REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça